



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 06/11/2024

*Assinatura*

Assinatura

**PLE N° 22/2024**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 24/10/2024

N° DE ORIGEM: PL N° 25/2024.

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

**LEI N° 6.683/2024**

Ementa (assunto):

Institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução n° 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

25/10/2024

Para as Comissões:

Le 2

Prazo das Comissões:

06/11/2024

Prazo fatal:

18/11/2024

Turnos de votação:

Unico

Observações:

Tramita em regime de urgência.

*maioria simples p/ aprovação*

Anotações:

24/10/2024 - Projeto protocolado.

25/10/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 31/10/2024).

30/10/2024 - Parecer Jurídico: Projeto apto (9)

31/10/2024 - Parecer C1 e C2: Seguiu ao Plenário (12)

01/11/2024 - Incluído na OP da 35ª da S.O. do dia 06/11/2024 (14)

06/11/2024 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis (15)

PLE 22



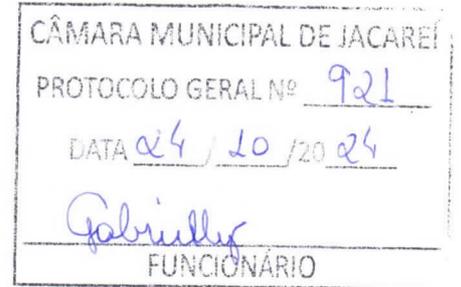
Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 383/2024 – GP

Jacareí, 23 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 25/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 25/2024** – Institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

**Reiterando ainda, que sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Inciso I e § 1º, artigo 121, da Resolução 745, de 1º de dezembro de 2022.**

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

**APROVADO**

Institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam o Poder Executivo Municipal, Autarquias e Fundações autorizados a conceder anistia de juros e multa provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2023, a todos os contribuintes em dívida com o Município.

Art. 2º Os débitos tributários e não tributários da Administração Pública Direta e Indireta, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2023, serão objeto de cobrança administrativa no ano de 2025, nos termos do §1º, art. 2º da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º O devedor para realizar o pagamento deverá formalizar o requerimento, em uma das seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento integral em uma única parcela até o dia 19 de novembro de 2024 ou até o dia 20 de dezembro de 2024;

II - 100% (cem por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 2 (duas) parcelas, a serem realizadas até o dia 19 de novembro de 2024 e até o dia 20 de dezembro de 2024;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo necessariamente a primeira parcela a ser efetuada até o dia 20 de dezembro de 2024 e as demais parcelas até o dia 20 de cada mês.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. Os devedores dos débitos da dívida ativa da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que não efetuarem o pagamento ou não solicitarem o parcelamento serão protestados junto ao Cartório ou Tabelião de Notas e Protestos de Jacareí, nos termos do art. 3º da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O inadimplemento de qualquer uma das parcelas importará na perda do parcelamento instituído por esta Lei, prosseguindo-se à cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros, multa, custas e honorários advocatícios, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se também aos créditos tributários e não tributários, que estão com a exigibilidade suspensa por força de interposição de recurso administrativo ou ação judicial.

Art. 6º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

Art. 7º Fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



## MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

A Proposta Legislativa tem por finalidade instituir a cobrança de débitos antes do ajuizamento, por meio de instrumentos administrativos no ano de 2025, podendo o devedor quitar a dívida com desconto de multa e juros de mora ou solicitar o parcelamento em 12 (vinte) parcelas.

O Projeto de Lei atende a determinação imposta pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, que instituiu medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal.

Dentre as medidas impostas o art. 2º da Resolução nº 547/2024 do CNJ, determina que o ajuizamento de execução fiscal dependerá de previa tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, sendo elas a existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação.

Desta forma, as medidas propostas atendem a Resolução nº 547/2024 do CNJ, além de garantir a aplicação do Princípio da Efetividade pela Administração Municipal diminuindo o acervo de cobranças de débitos e aumentando a arrecadação.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:





**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

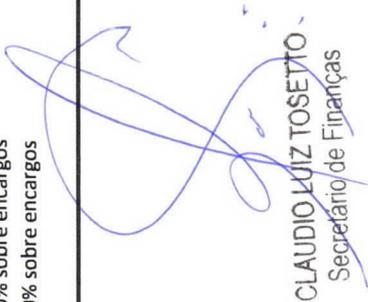
**Impacto Financeiro - REFIS 2024**

Débitos inscritos em Dívida Ativa nos últimos 5 anos:

	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Atual
Total em aberto	134.665.795,34	26.876.171,67	5.980.058,51	49.412.964,94	209.023.079,67

Considerando adesão de 10% (dez por cento), das dívidas inscritas, e que metade dos contribuintes solicitem o parcelamento com 50% (cinquenta por cento) de desconto, temos:

	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Atual
Desconto de 100% sobre encargos	6.733.289,77	1.343.808,58			8.077.098,35
Desconto de 50% sobre encargos	6.733.289,77	1.343.808,58	598.005,85	4.941.296,49	13.616.400,70
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>13.466.579,53</b>	<b>2.687.617,17</b>	<b>598.005,85</b>	<b>4.941.296,49</b>	<b>20.902.307,97</b>

  
**CLAUDIO LUIZ TOSETTO**  
 Secretário de Finanças



## DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro referente a "instituição de medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentaria.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 23 de outubro de 2024.

  
CLAUDIO LUIZ TOSETTO  
Secretário de Finanças

  
ARILDO BATISTA  
Secretário de Governo e Planejamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLE nº 22/2024 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

**PARECER Nº 349.1/2024/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça. **Possibilidade.**

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca ***instituir medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é ***atender à determinação do Conselho Nacional de Justiça, instituindo medidas mais racionais e eficientes na tramitação das execuções fiscais pendentes no Judiciário, a partir do julgamento do Tema 1184 do STF, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.***

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**
2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, incisos III e IV, dispõe que: "**Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;**" e "**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções**" (g.n.).
3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito **defender os interesses do Município**<sup>1</sup>.
4. **No presente PLE encontramos declaração do ordenador de despesas e demonstrativos do impacto orçamentário, diante da pretensão legislativa, estando de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, II).**

### III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **não apresenta qualquer impedimento** que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **se encontra apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

<sup>1</sup> "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. "



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.
4. Este é o parecer, **opinitivo** e **não vinculante**.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 29 de outubro de 2024.

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

## **PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ** **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Folha <sup>RC</sup>  
12 @  
Câmara Municipal  
de Jacareí

PLE Nº 22/2024 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>MARIA AMÉLIA</b> (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

---

---

---

---

---

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de outubro de 2024.

### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha

13 @

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 2-CFO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PLE Nº 22/2024 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

*Justificativa:* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de outubro de 2024.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **06/11/2024 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em homenagem ao "Dia Municipal do Coveiro", nos termos da Lei Municipal nº 6.503, de 1º de dezembro de 2022, e de outorga do Selo "ONG Amiga dos Animais", na conformidade da Lei Municipal nº 6.472, de 30 de maio de 2022;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhor Wagner de Moraes Oliveira, Conselheiro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacaréí, que vai tratar do tema "Implantação de um Segundo Conselho Tutelar na cidade";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

**1. Segunda discussão do PLL nº 26/2024 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei nº 5.867, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre Uso, Ocupação e Urbanização do Solo do Município de Jacaréí, e dá outras providências.

**2. Segunda discussão do Substitutivo do PLCL nº 4/2024 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo**

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacaréí e dá outras providências.



➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

1. .. EDGARD SASAKI..... PSDB
2. .. HERNANI BARRETO.....REPUBLICANOS (LEITURA DA BÍBLIA)
3. .. JULIANA DA FÊNIX..... PL
4. .. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT
5. .. MARIA AMÉLIA ..... PSDB
6. .. PAULINHO DO ESPORTE ..... PODEMOS
7. .. PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PODEMOS
8. .. RODRIGO SALOMON, DR. .... PSD
9. .. ROGÉRIO TIMÓTEO.....REPUBLICANOS
10. RONINHA ..... CIDADANIA
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PSD
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... PP
13. ABNER ROSA ..... PSD

Câmara Municipal de Jacaréí, 1º de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
FELIPE SANTOS DE LIMA  
Data: 01/11/2024 12:27:40-0300  
Verifique em <https://portal.cad.jacarei.sp.gov.br>

**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo



**3. Discussão única do PLE nº 22/2024 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

**4. Discussão única do PLE nº 13/2024 - Projeto de Lei do Executivo - com Emenda**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 6.121, de 13 de abril de 2017, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Jacaréí.

**5. Discussão única do PLE nº 17/2024 - Projeto de Lei do Executivo - com Mensagem Modificativa**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, a Lei nº 4.580, de 31 de janeiro de 2002, e a Lei nº 6.583, de 30 de outubro de 2023, que dispõem sobre benefícios fiscais.

**6. Discussão única do PLE nº 18/2024 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Autoriza a Presidência da Fundação Pró-Lar de Jacaréí a regularizar e ratificar as alienações de bens imóveis inseridos nos Programas de Interesse Social de Venda e Compra com e sem edificação, realizadas anteriormente ao exercício de 2017.

**7. Discussão única do PLL nº 50/2024 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda**

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

**8. Votação Secreta do PDL nº 22/2024 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereador Edgard Sasaki.

Assunto: Concede título de cidadania.

**9. Votação Secreta do PDL nº 23/2024 - Projeto de Decreto Legislativo**

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Concede Título de Cidadania.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

150

Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLE nº 22/2024 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Institui medidas para extinção das execuções fiscais, nos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. EDGARD SASAKI	X			
2. HERNANI BARRETO	X			
3. JULIANA DA FÊNIX	X			
4. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
5. MARIA AMÉLIA	X			
6. PAULINHO DO ESPORTE	X			
7. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
8. DR. RODRIGO SALOMON	X			
9. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
10. RONINHA	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

*Dem emendas. Votou*

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

06/11/2024	Favoráveis	Contrários	<b>APROVADO</b>
	Abstenções	Ausências	

*ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA*  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente